

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 28/03/2022 15:59:11.

fls. 1



São Paulo, 25 de março de 2022.

OFICIO SGP12 n. 125/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 864/2019, de autoria de Ver. EDUARDO TUMA (PSDB) e Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO), que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O REQUERIMENTO PARA A ISENÇÃO DE IPTU PARA AS IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM PLATAFORMA DIGITAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Protocolo de Submissão em Manifestação 2022-004834/08 (660293787) SEI 361620220000090962 pg. 1

Matéria OF-SGP12 125/2022. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=363660>.

Matéria DOCREC 434/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377816>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DEJUG - Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

PROCESSO 6010.2022/0000652-5**Informação SF/SUREM/DEJUG/AJT/PL Nº 061011196****DEJUG****Senhor Assessor,**

Trata-se de projeto de lei, doravante denominado PL, que visa autorizar o executivo a instituir requerimento para a solicitação de isenção de IPTU pelas igrejas ou templos de qualquer culto, por meio de plataforma digital.

De acordo com a justificativa do PL em tela, seus propositores contemplam a possibilidade de se reconhecer a imunidade subjetiva presente da Constituição Federal, em seu artigo 150, VI, "b", por meio do Sistema de Declaração de Imunidades – SDI, aprovado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 7 de 16 de junho de 2015, e propugnam pela implantação de sistema semelhante destinado às situações em que os templos de qualquer culto ocupem imóveis não próprios, sendo prestigiados pela isenção instituída no artigo 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001.

Entretanto, a Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 24 de agosto de 2018, com a redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 14 de janeiro de 2020, prevê que o Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – GBF seja utilizado para o mesmo fim, vejamos:

Art. 12-A . Fica estabelecida, a partir do exercício de 2020, a utilização do GBF para a solicitação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis utilizados como templo de qualquer culto, nos termos da Lei nº 13.250 de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 17.092 de 23 de maio de 2019.(Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 1º O imóvel objeto da isenção deverá estar, quando da ocorrência do fato gerador a que se refere a declaração, listado em seu uso como "templo" ou "outras edificações do tipo, com utilização múltipla".(Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 2º O GBF deve ser preenchido unicamente pela entidade à qual o templo está vinculado, na qualidade de locatária do imóvel.(Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 3º Em se tratando de entidade locatária de mais de um imóvel utilizado como templo de qualquer culto, a declaração deverá ser efetuada exclusivamente pela matriz da entidade, com uso de sua Senha Web, relativamente a todos os imóveis para os quais se pleiteia a isenção, sejam eles ocupados pela matriz ou por entidades filiadas.(Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

§ 4º A isenção de que trata este artigo somente poderá ser requerida mediante processo administrativo fiscal nas hipóteses de impossibilidade técnica de se efetuar a declaração por meio do GBF, devidamente documentada, não se admitindo o protocolo de processo em razão do mero bloqueio de declaração pela incompatibilidade das informações declaradas com os requisitos para a concessão. (Incluído pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020)

Não obstante seu mérito, entendemos, portanto, que o PL perdeu seu objeto.
Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 5 de abril de 2022.

Marcelo Tannuri de Oliveira
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
SF/SUREM/DEJUG



Marcelo Tannuri de Oliveira
Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal
Em 05/04/2022, às 09:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061011196** e o código CRC **37FF4E88**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEJUG - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 156

PROCESSO 6010.2022/0000652-5

Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/AJT/PL Nº 061011428

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor,

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta unidade, que acolho.

À sua consideração.

São Paulo, 5 de abril de 2022.

Wesley Azevedo Aragão de Souza

Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Assessor Técnico do Departamento de Tributação e Julgamento

DEJUG

SUREM/DEJUG/WAAS/mto



Wesley Azevedo Aragão de Souza

Assessor(a) Técnico(a)

Em 05/04/2022, às 11:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061011428** e o código CRC **C3271409**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DEJUG - Gabinete - Núcleo de Entrada de Processos**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000652-5**Encaminhamento SF/SUREM/DEJUG/ENTRADA Nº 061030772****À SUREM - Sr. Subsecretário,**

Trata-se de solicitação para manifestação jurídica acerca do projeto de lei ao doc. 060697791 que visa autorizar o executivo a instituir requerimento para a solicitação de isenção de IPTU pelas igrejas ou templos de qualquer culto, por meio de plataforma digital.

Nessa toada, restituímos o presente processo com a manifestação da DEJUG/AJT ao doc. 061011196 que aponta pela perda de objeto do projeto, pois a Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 24 de agosto de 2018, com a redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 14 de janeiro de 2020, já prevê que o Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – GBF seja utilizado para o mesmo fim.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

**Rafael Barbosa de Sousa**
Diretor(a) de Departamento
Em 07/04/2022, às 14:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061030772** e o código CRC **70DAB661**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

PROCESSO 6010.2022/0000652-5**Encaminhamento SF/SUREM Nº 061205834****SF/COJUR****Senhor Coordenador,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 864/2019 (060697791) que pretende “*AUTORIZA(R) O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O REQUERIMENTO PARA A ISENÇÃO DE IPTU PARA AS IGREJAS OU TEMPLOS QUALQUER CULTO EM PLATAFORMA DIGITAL E DA(R) OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”, em que o Relator requer as informações consignadas no doc. 060697790.

Conforme manifestação da DEJUG/AJT (061011196), que acolho, a Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 24 de agosto de 2018, com a redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 14 de janeiro de 2020, já prevê que o Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – GBF seja utilizado para o mesmo fim, razão pela qual entendemos que o referido PL perdeu seu objeto.

Atenciosamente,

**Thiago Rubio Salvioni**
Subsecretário

Em 08/04/2022, às 10:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061205834** e o código CRC **A5A097FC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Núcleo de Atribuição**

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Manifestação**Processo nº 6010.2022/0000652-5****SF/GAB****Senhor Secretário**

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnica-Legislativa da Casa Civil para que esta Pasta apresente as informações solicitadas em relação ao Projeto de Lei nº 864/19, de autoria do Legislativo Municipal (doc. 060698973).

Referido PL visa autorizar o Executivo a instituir plataforma digital para o requerimento de isenção de IPTU para as Igrejas ou Templos de qualquer culto.

Conforme esclarecido pela SUREM/DEJUG/AJ/PL (doc. 061011196), a proposta em questão perdeu seu objeto, uma vez que, o artigo 12-A da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018, com a redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 1/2020, já prevê a utilização do sistema de Gestão de Benefícios Fiscais-GBF para a solicitação de isenção do IPTU para os templos de qualquer culto.

Ante o exposto, tendo em vista que a alteração trazida pela citada IN SF/SUREM nº 1/2020, que é posterior à propositura do presente PL, sugerimos a devolução deste esclarecendo sobre a perda do objeto em virtude de normativo municipal já abranger o conteúdo da proposta.

LUIZ FERNANDO CAETANO**Procurador do Município****SF/COJUR**

CHRISTIAN USKI

Coordenador

SF/COJUR



Chrystian Uski
Coordenador(a) V
Em 14/04/2022, às 15:45.



LUIZ FERNANDO CAETANO
Procurador(a) do Município
Em 18/04/2022, às 09:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061629810** e o código CRC **F92C59C6**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0000652-5

SEI nº 061629810



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6010.2022/0000652-5

Encaminhamento SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 061630100

São Paulo, 14 de abril de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL-III

Senhor Procurador

Em atendimento ao quanto solicitado por essa Assessoria Técnica-Legislativa da Casa Civil para que esta Pasta apresente as informações solicitadas em relação ao Projeto de Lei nº 864/19, de autoria do Legislativo Municipal (doc. 060698973), encaminhamos o presente com os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria da Receita Municipal (doc. 061011196) e pela Coordenadoria Jurídica desta Pasta (doc. 061629810), quanto à perda do objeto da proposta em questão em virtude da edição da Instrução Normativa SF/SUREM 01/2020, que acolho.

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda Substituto



Evandro Luis Alpoim Freire

Chefe de Gabinete

Em 14/04/2022, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061630100** e o código CRC **DC1334F5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 125/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 864/2019, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, que autoriza o Poder Executivo a instituir o requerimento para a isenção de IPTU para as igrejas ou templos de qualquer culto em plataforma digital, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex

Secretário (a) Casa Civil

Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061831329** e o código CRC **DA809F8F**.